MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

CONTRATO N° 05 / 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO: 23111.018097/2014-69

A **UNIÃO**, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,** com sede no Campus Ministro Petrônio Portela, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, , neste ato representada pelo Pró-Reitora de Administração Jovita Maria Terto Madeira Nunes, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 154.731, expedida pela SSP/PI, e do CPF nº 150.303.933-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.815, sexto andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05425-905, Telefone (11) 4003-9000, Fax (11) 3066-4945, e-mail vandasgoverno-br@edenred.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a), Senhor(a) **Eduardo Antonio Ribeiro Távora,** portador da Cédula de Identidade nº 1.778.043 expedida pela SSP/PE e do CPF nº 224.957.384-00, tendo em vista o que consta no Processo nº**23111.002703/14-24**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado), Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, IN/SLTI-MP nº 02, de 16 de setembro de 2009, IN/SLTI-MP nº 07, de 24 de agosto de 2012, IN nº 07, de 13.09.2012, IN/SLTI-MP nº 08, de 13 de setembro de 2012 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Pregão Eletrônico nº **70/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis**, para atender às necessidades da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos - PI, conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no edital, no Termo de Referência e na proposta comercial.

CLÀUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 70/2014** e Processo **nº** nº**23111.002703/14-24**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

b) Devolver à **CONTRATADA,** ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos À UFPI em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

c) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

d) Fornecer a relação atualizada dos veículos, tratores, roçadeiras e geradores pertencentes ou a serviço da UFPI, autorizados para utilizar os serviços.

e) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

f) Notificar a **CONTRATADA,** por escrito, pela ocorrência de eventuais, dúvidas, falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua defesa e, se for o caso, correção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Prover cartões eletrônicos para abastecimento dos veículos, tratores, roçadeiras e geradores, relacionados no anexo único deste Termo de Referência.

b) Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da UFPI, independentemente da bandeira.

c) Fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.

d) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE.**

e) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita a importação de dados.

GERÊNCIA DE TI E SERVIÇOS ASSOCIOS PUBLICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a UFPI, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

h) Disponibilizar rede de postos de pelo menos três bandeiras para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos para atender plenamente a demanda da Universidade Federal do Piauí, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da **CONTRATANTE.**

i) Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos, tratores, roçadeiras e geradores e realização dos serviços na rede credenciada.

j) Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional a UFPI, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

k) A ocorrência de perda ou danificação dos cartões acarretará em ônus de reposição a UFPI, que repassará o custo ao condutor usuário, caso seja comprovada a má utilização ou culpa do detentor do cartão.

l) Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

m) Relatar a UFPI toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

n) Facultar a Seção de Segurança e Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

o) Fornecer assistência técnica para o sistema.

p) Treinar e capacitar os servidores indicados pela UFPI, a custo próprio, a utilizar todos os recursos do sistema.

q) Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causados por seus empregados, prepostos a UFPI ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa e responsabilidade.

r) Disponibilizar a UFPI, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R$ 10.666,67** (dez mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e valor anual estimado em **R$ 128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A taxa de administração é de **0%** (zero), que será aplicada sobre o faturamento mensal do valor de combustíveis consumidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A taxa de administração permanecerá inalterada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** promoverá o gerenciamento informatizado da frota de veículos, tratores, roçadeiras e geradores da **CONTRATANTE**, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos bens do objeto licitado, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) a implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de cartões para os bens do objeto licitado e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

b) a informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total de consumo e custos com combustíveis;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados parametrizados pelo **CONTRATANTE**, tais como:

GERÊNCIA DE TIC E SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

a) cadastro dos veículos, tratores, roçaceiras e geradores: marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro, unidade de lotação;

b) cadastro de usuários: gestores; motoristas; e

c) controle de abastecimento dos veículos tratores, roçaceiras e geradores: por combustível; por data; por período; por quantidade de litros, com valor total, local do abastecimento, nome do motorista, hodômetro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá possuir, em Teresina ao menos 3 (três) postos credenciados todos a um raio de, no máximo, 10 Km da Sede da UFPI.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá possuir, nos Campi fora da Sede, ao menos dois postos credenciados (PICOS, PARNAÍBA, BOM JESUS E FLORIANO).

SUBCLÁUSULA QUINTA - CONTRATADA deverá possuir ao menos um posto credenciado em cada estado Indicado pela **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA SEXTA – Durante a execução do contrato, a **CONTRATANTE** poderá alterar o quantitativo de unidades a serem abastecidas, relacionadas no especificada no edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassarão os valores médios à vista praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor designado pela **CONTRATANTE**, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PTRES: 087750

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2015NE800011 EMITIDA EM: 14/01/2015

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas acompanhadas de relatórios gerenciais, os quais deverão detalhar o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor médio cobrado por litro (preço de bomba), o valor total e o valor da taxa de administração.

SUBCLÁSULA TERCEIRA - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos tributos,

observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de cobrança de taxa pela disponibilização de crédito em cartão eletrônico, a base de cálculo para a retenção tributária corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. Caso a taxa cobrada não seja destacada na nota fiscal, a retenção será efetuada sobre o valor total faturado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão cobrado por empresa intermediária, e considerando que os créditos eletrônicos são de uso específico e que permitem a identificação da fornecedora do combustível no momento do pagamento, a retenção será feita em nome desta sobre o valor correspondente ao fornecimento do combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666/93 atualizada, a **CONTRATANTE** designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores da UFPI, designados fiscal titular e fiscal substituto de contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA -As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

GERÊNCIA DE TICKET SERVIÇOS NEGÓCIOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

GERÊNCIA DE TIC – SERVIÇOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A sanção estabelecida na alínea "d" da Subcláusula Primeira é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade);

SUBCLÁUSULA SEXTA - O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

SUBCLAÚSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" da Subcláusula Primeira, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no Termo de Referência e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA NONA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina, 15 de janeiro de 2015.

Eduardo Távora
Diretor de Vendas
Ticket Serviços S.A

JOVITA MARIA TERTO MADEIRA NUNES
Pró-Reitora de Administração
CONTRATANTE

EDUARDO ANTONIO RIBEIRO TÁVORA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elaine Rodrigues da Mota
NOME:

Sandra Maria da Costa Silva
NOME:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina-PI CEP: 64.049-550 –
Fone: (86) 3235-7974

ANEXO I – CONTRATO 05/2015

SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS									
GRUPO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	TIPO	QT	UND	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
I	4	SERVIÇO	01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis em veículos oficiais, tratores, máquinas roçadeiras e grupos de geradores pertencentes ao Campus da **Universidade Federal do Piauí, em PICOS,** com tecnologia de cartão eletrônico, em rede de postos credenciados no Estado do Piauí e outros Estados da Federação, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e no Termo de Referência.	Diesel S-50	25.000	LITRO	R$ 10.666,67	R$ 128.000,00
					Diesel comum	25.000	LITRO		
					Gasolina comum	3.000	LITRO		
					Álcool	3.000	LITRO		

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 032473/2014-28.
PREGÃO SRP Nº 70/2014. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contratado : TICKET SERVICOS SA -Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis, para atender demanda da UFPI, na cidade de Teresina/PI. Fundamento Legal: Lei N.º 8666/93 . Vigência: 15/01/2015 a 15/01/2016. Valor Total: R$608.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800013. Data de Assinatura: 15/01/2015.

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 020541/2014-14.
PREGÃO SRP Nº 70/2014. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contratado : TICKET SERVICOS SA -Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis para atender necessidades da UFPI na cidade de BOM JESUS/PI. Fundamento Legal: Lei N.º 8666/93 . Vigência: 15/01/2015 a 15/01/2016. Valor Total: R$292.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800010. Data de Assinatura: 15/01/2015.

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 000474/2015-94.
PREGÃO SRP Nº 70/2014. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contratado : TICKET SERVICOS SA -Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis para atender a UFPI, na cidade de FLORIANO/PI. Fundamento Legal: Lei N.º 8666/93 . Vigência: 15/01/2015 a 15/01/2016. Valor Total: R$291.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800015. Data de Assinatura: 15/01/2015.

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 0205146/2014-22.
PREGÃO SRP Nº 70/2014. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contratado : TICKET SERVICOS SA -Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis para atender a UFPI, na cidade de PARNAÍBA/PI. Fundamento Legal: Lei N.º 8666/93 . Vigência: 15/01/2015 a 15/01/2016. Valor Total: R$100.100,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800012. Data de Assinatura: 15/01/2015.

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 018097/2014-69.
PREGÃO SRP Nº 70/2014. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 47866934000174. Contratado : TICKET SERVICOS SA -Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis para atender a UFPI na cidade de PICOS/PI. Fundamento Legal: Lei N.º 8666/93 . Vigência: 15/01/2015 a 15/01/2016. Valor Total: R$128.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800011. Data de Assinatura: 15/01/2015.

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 - UASG 154048

Nº Processo: 025308/2014-10.
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2015. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 42283283000176. Contratado : GRAPHIMPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e Corretiva com fornecimento, conforme a necessidade, de peças de reposição, de acordo com descrito no ANEXO I - Especificação de Serviços, parte integrante deste contrato, em equipamentos da Gráfica da UFPI. Fundamento Legal: Lei N.º 8666/93 . Vigência: 30/01/2015 a 30/01/2016. Valor Total: R$80.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800075. Data de Assinatura: 30/01/2015.

(SICON - 26/02/2015) 154048-15265-2015NE800167

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

EDITAL Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A Universidade Federal do Rio Grande realizará Contratação de Excepcional Interesse Público através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR, na forma da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, com as alterações constantes nas Leis nº 9.849 de 26/10/1999, nº 10.667 de 14/05/2003, nº 12.425 de 20/06/2011 e Decreto nº 4.748 de 16/06/2003.

As inscrições estarão abertas no período de 03 a 09/03/2015, na Divisão de Protocolo, Campus Carreiros, em horário de expediente, telefone (53) 3233.6696, conforme segue:

Processo nº 23116.000486/2015-79
Unidade Acadêmica: Instituto de Educação - IE - Telefone: (53) 3293.5116 - ie@furg.br
Matérias/Disciplinas: Metodologia Científica e Didática.
Classe/Regime de trabalho: Auxiliar, 40 horas semanais.
Titulação exigida: Graduação em Licenciatura com Mestrado em Educação, ou Mestrado em Educação Ambiental ou Mestrado em Educação em Ciências.
Tipo de prova: exame de títulos e prova didática.
Número de vagas: 1
Remuneração: Vencimento Básico R$ 2.764,45 e Retribuição por Titulação - Mestrado R$ 835,05
Taxa de inscrição: R$ 75,00

1- Documentação necessária para a inscrição:

- Curriculum Vitae documentado, contendo os seguintes itens: a) graus e títulos acadêmicos, b) experiência docente, c) atividades técnico-científica, literária, artística e extensionista e d) experiência profissional não docente.
- Carteira de identidade (cópia).
- Declaração de que nos 24 meses anteriores à nova contratação não teve contrato temporário com nenhum órgão ou entidade da administração pública, com base na Lei nº 8.745.
- Comprovante do pagamento da taxa de inscrição. O formulário da taxa de inscrição está disponível no sítio eletrônico: www.furg.br (serviços - utilidades - GRU - ícone ao lado do campo do Código de Recolhimento - busca - descrição - concurso público); que deverá ser paga exclusivamente nas agências do Banco do Brasil.

2- A inscrição poderá ser realizada:

a) pessoalmente pelo interessado ou seu procurador que deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do documento de identidade, junto à Divisão de Protocolo - Campus Carreiros - Av. Itália Km 8;

b) por via postal, exclusivamente por SEDEX, que será admitida desde que o candidato franqueie a remessa da documentação no período de inscrições.

ENDEREÇAMENTO:
Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Divisão de Protocolo
Documentos para Seleção de Professor Substituto / (nome da Unidade Acadêmica) / (nº do Edital) / (nº do processo)
Av. Itália, Km 8
96203-900 - Rio Grande - RS

3- A taxa de inscrição só será devolvida mediante requerimento do interessado com justificativa admitida pela Administração.

4- ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

- Poderá ser solicitada a isenção do pagamento da taxa de inscrição, por candidato oriundo de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6135, e que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- A isenção deverá ser solicitada pelo candidato mediante requerimento disponível no sítio eletrônico www.progep.furg.br - editais - seleção de professor substituto.
- O requerimento deverá ser entregue no dia 03/03/2015, na Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP), em horário de expediente - Campus Carreiros, Av. Itália Km 8.
- A FURG consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no § único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 06/09/1979.
- A listagem dos requerimentos deferidos será divulgada no sítio eletrônico www.progep.furg.br até o dia 08/03/2015.
- Caberá ao candidato realizar consulta no sítio eletrônico www.progep.furg.br para verificar a sua situação com relação à isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- Não haverá recurso contra o indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- O candidato com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido deverá utilizar, como documento comprobatório, a listagem dos requerimentos deferidos divulgada no sítio eletrônico www.progep.furg.br, anexando-a juntamente com os outros documentos para a inscrição.
- O candidato com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição não deferido deverá realizar a sua inscrição cumprindo os prazos, condições e exigências constantes neste edital.
- Os candidatos, mesmo que isentos, somente serão considerados inscritos no Concurso se cumpridos os prazos, condições e as exigências constantes neste Edital, exceto no que se refere à comprovação do pagamento do valor total da inscrição.

5- A titulação obtida no exterior somente será admitida se, no momento da assinatura do contrato, estiver revalidada e registrada na forma da Lei.

6- A remuneração do contratado obedecerá ao disposto no art. 7º, I, da Lei nº 8.745. A remuneração citada no Edital refere-se à titulação mínima exigida.

7- Não serão fornecidos atestados, comprovantes, ou quaisquer documentos com resultado da seleção aos candidatos que não forem classificados.

8- RESTRIÇÕES:

- A contratação de professor é restrita a cidadãos de nacionalidade brasileira, naturalizados ou a estrangeiros com visto permanente.
- É proibida a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", do art. 37 da Constituição Federal.
- É expressamente proibido ao professor:
- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- ser novamente contratado, com base na Lei 8.745, antes de decorridos 24(vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

9- O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- Por iniciativa do contratado.

10- O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado da data de publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União.

11- A divulgação de todas as informações relativas ao processo simplificado estarão disponíveis na página www.progep.furg.br e nos murais das respectivas Unidades Acadêmicas.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O professor somente poderá iniciar as atividades acadêmicas após ter entregado todos os documentos exigidos pela Instituição e assinado seu contrato.

CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS
Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2014 - UASG 154055

Processo nº 23118001045201493. PREGÃO SISPP Nº 25/2014. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -RONDONIA. CNPJ Contratado: 11116850000176. Contratado : BASTOS COMERCIO DE LIVROS LTDA - -EPP. Objeto: Aquisição de livros para atender as Bibliotecas da UNIR. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93. Vigência: 27/02/2015 a 26/02/2016. Valor Total: R$632.400,00. Fonte: 112000000 - 2014NE800886. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 26/02/2015) 154055-15254-2015NE800003

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2015 UASG 154055

Processo nº 23118004799201403 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital licitatório. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/02/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Presidente Dutra, N.2965 - Centro Centro - PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas: a partir de 27/02/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 11/03/2015 às 09h40 site www.comprasnet.gov.br.

DIEGO BARBOSA GOMES
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 26/02/2015) 154055-15254-2015NE800001

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 154080

Contrato nº 148/2013. Processo nº 23129002565201311. DISPENSA Nº 41/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA -CNPJ Contratado: 05463366000110. Contratado : FUNDACAO AJURI DE APOIO AO -DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSID. Objeto: Alterar redação da cláusula dez, que trata da vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/03/2015 a 31/08/2015. Data de Assinatura: 24/02/2015.

(SICON - 26/02/2015) 154080-15277-2015NE800019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 154049

Contrato nº 8/2014. Processo nº 23112003028201360. INEXIGIBILIDADE Nº 84/2013. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE -SAO CARLOS. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032015022700039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.